



Rosário Oeste/MT, 05 de Maio de 2017.

Ofício n. 109/GAB/PMRO/2017.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 011/2017, que **“REVOGA A LEI MUNICIPAL 1.357/2013 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADES E DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para a devida apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BENVINO PEREIRA DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT.



MENSAGEM Nº. 011/2017.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que: ***“REVOGA A LEI MUNICIPAL 1.357/2013 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADES E DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O Projeto de Lei que ora esta sendo submetido à apreciação do Poder Legislativo, visa obter autorização para que o Executivo pratique diversos atos tendentes a estimular a produção de unidades habitacionais destinadas à população de menor renda do município.

É de notório conhecimento de todas as pessoas que se ocupam da coisa pública em Rosário Oeste, e especialmente dos Nobres membros dessa Casa Legislativa, cujos vínculos com a população são particularmente estreitos, a grande carência habitacional à qual está submetida parcela significativa dessa população.

Cita-se que o que se busca é a renovação de prazo anteriormente já concedido por força da Lei Municipal 1.357/2013 datada de 26.12.2013 que era de 03 (três) anos para que o ente público municipal possa novamente pleitear inclusão no programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida”



tendo em vista prazo e possibilidade de nova inclusão previstos na Instrução Normativa nº 18 de 24.04.2017 do Ministério das Cidades.

Tratando-se de matéria de interesse da municipalidade, solicito o empenho de Vossas Excelências afim de que a mesma seja aprovada.

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei, cuja matéria contempla a consolidação definitiva da gestão administrativa do nosso município, pelo qual invoco o prazo máximo de **30 (trinta dias)**, visando a apreciação e votação desta matéria, tendo em vista seu caráter de **Urgência-Urgentíssima**.

Aproveito o ensejo para externar os protestos de elevada estima e de consideração.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 014/2017 **DE 05 DE MAIO DE 2017**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADES” E DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área do Município mencionada no art. 2º desta lei, com destinação de nela ser erguidas moradias para famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), selecionados dentro dos critérios estabelecidos pelo PMCMV-E / Programa Minha Casa Minha Vida Entidades e organizadas por EO - Entidade Organizadora habilitada pelo Ministério das Cidades, conforme Portaria nº747, de 01 de dezembro de 2014 e Portaria nº 500 de 24 de dezembro de 2015, e pela Lei Federal nº11.977/2009, com as alterações promovidas posteriormente.

Art. 2º - O terreno de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 1º da presente lei será extraído de uma área situada na zona urbana do município de Rosário Oeste, denominada como antiga faixa do Aeroporto Municipal, com 14ha, descrita pela Matrícula 1.9321, livro 02, fls. 01 junto ao Cartório de Registro Imóveis local, conforme memorial e croqui que integram a presente lei independentemente de transcrição.

Art. 3º - No terreno a ser doado, deverá ser erigido pela EO - Entidade Organizadora – Instituto Histórico e Geográfico Santo Antonio de Leverger, CNPJ 07.093.645/00001-65, sendo um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.



Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º - Fica atribuído ao terreno objeto da doação o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 6º - O bem imóvel cuja doação é autorizada nesta lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV-E - Programa Minha Casa Minha Vida Entidades e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da gestão do programa, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quando a tal imóvel, as seguintes restrições:

I – Não integra o ativo da EO - Entidade Organizadora;

II – Não compõe direta ou indiretamente por qualquer obrigação da EO - Entidade Organizadora;

III – Não compõe a lista de bens e direitos da EO - Entidade Organizadora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não pode ser dado em garantia de débito de operação da EO - Entidade Organizadora;

V – Não é passível de execução por quaisquer credores da EO - Entidade Organizadora, por mais privilegiadas que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis;

VII – Se o empreendimento a que se destina não for concluído no prazo de 03 (três) anos, será revertido ao Município.

Parágrafo único - as restrições de que tratam os Incisos I a VII deste artigo aplicam-se aos imóveis decorrentes do parcelamento do imóvel cuja doação foi autorizada nesta Lei.

Art. 7º - A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, ou ainda, equipamentos públicos e comunitários destinados a população de baixa renda, sob pena de revogação da lei de doação.

Art. 8º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 9º - O imóvel, objeto de doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:



- a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;
- b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do PMCMV-E / EO - Entidade Organizadora e CEF – Caixa Econômica Federal;
- c) ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção de unidades habitacionais, aparelhos públicos e comunitários.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial à Lei Municipal 1.357/2013.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 05 de Maio de 2.017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal